



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**

CNPJ: 41.522.111/0001-45

Av. Manoel Divino, s/n – Centro

CEP: 64.245-000

São José do Divino– Piauí

Fone: (86) 3346-1134 Fax: (86) 3346-1231

e-mail: pmsaojosedodivino@samba.net.br

**LEI N.º 118**, de 17 de dezembro de 2.008.

**“Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de São José do Divino para o período da Legislatura de 2009 a 2012 e dá outras providências.”**

**O Prefeito Municipal de São José do Divino**, Estado do Piauí, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de São José do Divino aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º.** O subsídio mensal do Prefeito Municipal de São José do Divino fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais); o do Vice-Prefeito, em parcela única, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais); e os dos Secretários Municipais e de outros agentes a eles equiparados, em parcela única, no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), para o mandato correspondente ao período de 2009 a 2012.

**Art. 2.º.** Os subsídios de que trata esta Lei não sofrerão acréscimos advindos de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou de qualquer outra espécie remuneratória.

**Art. 3.º.** Fica assegurada a revisão geral anual, através de lei específica, sempre na mesma data da revisão da remuneração dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices.

**Art. 4.º.** Os recursos para acorrer às despesas desta Lei são os previstos no orçamento do Poder Executivo.

**Art. 5.º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009.

**Art. 6.º.** Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São José do Divino-PI,  
em 17 de dezembro de 2008.

**José de Sena Machado**  
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei sob o n.º **118/2008**, nesta secretaria, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito (17 / 12 / 2008).

**José de Sena Machado Filho**  
Sec. Mun. de Adm. e Finanças



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**

CNPJ: 41.522.111/0001-45  
Av. Manoel Divino, s/n - Centro CEP: 64.245-000 São José do Divino - Piauí  
Fone: (86) 3346-1134 Fax: (86) 3346-1231 e-mail: pmsaojosedodivino@samba.net.br

LEI Nº. 118, de 17 de dezembro de 2008.

**"Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de São José do Divino para o período da Legislatura de 2009 a 2012 e dá outras providências."**

O Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de São José do Divino aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O subsídio mensal do Prefeito Municipal de São José do Divino fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais); o do Vice-Prefeito, em parcela única, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais); e os dos Secretários Municipais e de outros agentes a eles equiparados, em parcela única, no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), para o mandato correspondente ao período de 2009 a 2012.

**Art. 2º.** Os subsídios de que trata esta Lei não sofrerão acréscimos advindos de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou de qualquer outra espécie remuneratória.

**Art. 3º.** Fica assegurada a revisão geral anual, através de lei específica, sempre na mesma data da revisão da remuneração dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices.

**Art. 4º.** Os recursos para acorrer às despesas desta Lei são os previstos no orçamento do Poder Executivo.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São José do Divino-PI, em 17 de dezembro de 2008.

**José de Sena Machado**  
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei sob o nº. 117/2008, nesta secretaria, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito (17 / 12 / 2008).

**José de Sena Machado Filho**  
Sec. Mun. de Adm. e Finanças



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**

CNPJ: 41.522.111/0001-45  
Av. Manoel Divino, s/n - Centro CEP: 64.245-000 São José do Divino - Piauí  
Fone: (86) 3346-1134 Fax: (86) 3346-1231 e-mail: pmsaojosedodivino@samba.net.br

LEI Nº. 119, de 17 de dezembro de 2008.

**"Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS."**

O Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de São José do Divino aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.

**CAPÍTULO I**

**DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**Seção I**

**Objetivos e Fontes**

**Art. 2º.** Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

**Art. 3º.** O FHIS é constituído por:

I - dotações do Orçamento Geral do estado ou município, classificadas na função de habitação;

II - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;

III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e

VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

**Seção II**

**Do Conselho-Gestor do FHIS**

**Art. 4º** O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

**Art. 5º** O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;
- CÂMARA MUNICIPAL;
- ASCODIN - Associação de Desenvolvimento Comunitário de São José do Divino;
- IGREJA CATÓLICA

§ 1º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

§ 2º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Competirá a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

**Seção III**

**Das Aplicações dos Recursos do FHIS**

**Art. 6º.** As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

**Seção IV**

**Das Competências do Conselho Gestor do FHIS**

**Art. 7º.** Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano (estadual ou municipal) de habitação;

II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV - deliberar sobre as contas do FHIS;

V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI - aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

**CAPÍTULO II**

**DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

(Continua)